



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/02/07

Proposição: Medida Provisória Nº 339/06

Autor: Deputado MÁRCIO FRANÇA

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 6º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 6º da MP, a seguinte redação:

Art. 6º A complementação da União será de, no mínimo, dez por cento do total dos recursos a que se refere o inciso II do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observado, para os três primeiros anos de vigência do fundo, o disposto no §3º do art. 31.

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 339/06 estabelece uma limitação não prevista na Emenda Constitucional nº53/06. Não cabe à lei regulamentadora congelar, para todo o período de vigência do Fundeb, o valor da complementação em 10%. A discussão do valor da complementação da União, respeitado o mínimo de 10% deve se dar quando do processo de discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual-LOA.

Assinatura

